



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em / / 19

LEI Nº 127 DE 24 DE JULHO DE 1972

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E PROMULGOU E EU MARCIO CASSIANO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL SANSIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa de Luz, aos templos religiosos do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA
EM, 24 DE JULHO DE 1972.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 11 DE JULHO DE 1972.

Proj. 127/72

" Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa de luz , aos templos religiosos do Município e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa de luz, aos templos religiosos do Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Jaciara, 11 de julho de 1972.

MARCIO CASSIANO DA SILVA - Pref. Mun.